

LEI Nº. 4.075 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO MENSAL AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO, A SER EXECUTADO POR DELEGAÇÃO, MEDIANTE REGIME DE CONCESSÃO.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Três Lagoas/MS, a ser executado por delegação, mediante regime de concessão, visando assegurar a modicidade tarifária, a universalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, nos termos desta lei, do art. 8º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Três Lagoas e do art. 18 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 1º O valor do subsídio será de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano.

§ 2º Para fazer face às despesas previstas nesta lei, poderão ser utilizados recursos repassados pela União, Estado, recursos próprios do Município, receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público municipal.

Art. 2º O subsídio previsto no art. 1º desta lei será repassado mensalmente à concessionária, prestadora do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, de que trata a Lei Municipal nº 2.176/2007, de 8 de agosto de 2007.

Art. 3º O subsídio está sendo concedido devido à ocorrência de déficit no sistema de transporte coletivo urbano, em conformidade com o previsto no art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 12.587/2012, e visa à modicidade tarifária e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão a ser firmado pelo Município.

Parágrafo único. Apurado o déficit, o subsídio poderá ser pago retroativamente à prestadora de serviço público, observado o que dispõe esta Lei.

Art. 4º A concessionária, prestadora do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, deverá comprovar, mensalmente, à SEINTRA sua produção quilométrica e o valor arrecadado com a cobrança da tarifa pública do usuário, a fim de se auferir o déficit de que trata o art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 12.587/2012, conforme procedimento estabelecido no Edital.

§ 1º A SEINTRA tornará pública as informações sobre o cumprimento das condicionantes dispostas neste artigo, bem como os repasses efetuados à concessionária a título de subsídio tarifário.

§ 2º O repasse do subsídio será suspenso pelo Município caso a concessionária, prestadora dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, deixe de cumprir o disposto nesta lei.

Art. 5º A proposta orçamentária para os exercícios financeiros a partir de 2024 incluirá anexo contendo quadro-resumo demonstrando as projeções de passageiros equivalentes transportados, custo operacional,

receita média mensal estimada com a cobrança de tarifa pública, projeção quilométrica e valor do subsídio.

Art. 6º O Poder Executivo manterá canal específico de comunicação para receber reclamações e sugestões e facilitar a participação dos usuários do transporte coletivo na avaliação e fiscalização do serviço.

Art. 7º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional suplementar ou especial no Orçamento de 2024, até o limite do valor dos subsídios de que trata esta lei, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos dos art. 41; 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo às seguintes classificações:

Órgão Orçamentário 10.00 – Sec. Mun. de Infraestrutura, Transporte e Trânsito.

Unidade Orçamentária 10.01 – Sec. Mun. de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Dotação Orçamentária : 02.10.01.15.452.0002.2016

Natureza : 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

Fonte de Recurso : 1.500.0000 (Recursos Ordinários)

Ficha : 519

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo, caso necessário, autorizado a editar normas complementares para melhor adequação desta Lei aos fins nela previstos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2023.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias